



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

EDITAL 01/2020

EDITAL PARA CONSULTA DESTINADA A ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA INDICAÇÃO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, PARA O PERÍODO DE 2020 A 2024

A comissão eleitoral, instituída pela **portaria UFERSA/GAB No. 0153/2020, de 12 de fevereiro de 2020**, no uso de suas atribuições legais torna público edital para condução da consulta a comunidade acadêmica com a finalidade de formação de lista triple para a escolha de reitor e vice-reitor desta universidade, em atendimento a instrução normativa **CONSUNI/UFERSA nº 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020. Respeitada a medida provisória nº 914/2019, de 24 de dezembro de 2019 e a lei complementar 64 de 18 de maio de 1990.** A se realizar no dia 15 de abril de 2020 no horário de 08h00min às 21h00min, no campus sede e nos campi fora da sede.

1. Dos critérios pra eleição

- 1.1. Os critérios para eleição estão definidos na instrução normativa CONSUNI/UFERSA nº 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020, cabendo a este edital a determinação de datas, locais e procedimentos não previstos na instrução supracitada.**

2. Das Inscrições

- 2.1. Poderão se inscrever para concorrer ao pleito os docentes que obedecerem ao disposto na instrução normativa CONSUNI/UFERSA nº 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020.
- 2.2. As inscrições devem ocorrer nos períodos de 23 a 25 de março de 2020, na secretaria dos órgãos colegiados, das 8h00m às 11h00m e de 14h00m às 17h00m.
- 2.3. Além dos documentos exigidos no artigo 7º da instrução normativa CONSUNI/UFERSA nº 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020, deve ser entregue no ato da inscrição das chapas os documentos complementares à para ser respeitado o que determina a medida Provisória nº 914/2019, de 24 de dezembro de 2019 e a lei complementar 64 de 18 de maio de 1990, devendo também, os candidatos (as) a Reitor e Vice-Reitor apresentar os seguintes documento:
- a- Certidão negativa da justiça Federal
 - b- Certidão negativa da justiça Estadual
 - c- Certidão negativa da justiça eleitoral e comprovante de quitação das obrigações eleitorais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

d- Declaração fornecida por meio da pró-reitora competente de que o candidato não sofreu punição administrativa disciplinar que conste de sua ficha funcional nos últimos cinco anos.

e- Documento que comprove o regime de trabalho de dedicação exclusiva na instituição.

6-Diploma de doutorado ou documento equivalente.

3. Homologação das inscrições das Chapas

- 3.1.As chapas devem ser homologadas por decisão do colégio eleitoral obedecendo os critérios estabelecidos na instrução normativa e neste edital.
- 3.2.Os prazos de homologação das chapas e recurso constam do cronograma contido na instrução normativa.
- 3.3.Será indeferida a inscrição da chapa que não apresentar documentação completa quando da realização da inscrição no pleito. Sendo de responsabilidade de cada candidato (a) a entrega corretada da documentação mencionados na instrução normativa CONSUNI/UFERSA n° 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020 e neste edital.
- 3.4.O sorteio do número das chapas homologadas será realizado no dia 31 de março de 2020, as 16h30m na sala de reuniões dos conselhos do prédio da reitoria no campus sede, obedecendo o que está definido no artigo 7° da instrução normativa CONSUNI/UFERSA n° 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020, para distribuição dos números que devem constar nas cédulas.

4. Da Campanha

- 4.1.Os procedimentos de campanha estão definidos na instrução normativa CONSUNI/UFERSA n° 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020 e neste edital. Cabendo a este edital complementar procedimentos ali informados.
- 4.2.A campanha deverá ocorrer exclusivamente nas datas previstas na instrução normativa e qualquer ato fora deste período, a partir da publicação deste edital será considerado irregular.
- 4.3.As denúncias sobre irregularidades na campanha devem ser feitas e encaminhadas exclusivamente para o e-mail institucional (consulta.listatriplice@ufersa.edu.br). Acompanhado das informações e provas que corrobore a denúncia e permita a sua avaliação e julgamento imediato.
- 4.4.As denúncias de irregularidades no processo de campanha só podem ser feitas pelos candidatos (as) ou seus representantes legais, devidamente identificados por meio de procuração.
- 4.5.Uma vez acolhida a denúncia pelo colégio eleitoral será notificada a parte denunciada que terá 24 horas para apresentar defesa e contraditório das acusações imputadas.
- 4.6.Não cabe ao colégio eleitoral a apuração das denúncias apresentadas durante a campanha eleitoral, mas tão somente jogar sumariamente baseado nos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

elementos juntados a mensagem eletrônica e defesa correlata, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

- 4.7. As punições previstas na instrução normativa CONSUNI/UFERSA n° 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020 e neste edital serão aplicadas da seguinte maneira:
- a- Na primeira irregularidade será aplicada a advertência.
 - b- Na segunda irregularidade a campanha será suspensa por três dias.
 - c- Na terceira irregularidade será excluída a candidatura do processo eleitoral.
- 4.8. Será permitida a realização de debates entre os dias 02 e 13 de abril, devendo ser facultada a participação de todos os candidatos (as) inscritos no pleito, garantida a igualdade de condições, devendo as respectivas regras do debate, juntamente com a concordância de todos os candidatos (as), serem apresentadas com pelo menos 24 horas de antecedência ao colégio eleitoral para sua validação.

5. Da votação

- 5.1. A votação ocorrerá de acordo com cronograma definido pela instrução normativa CONSUNI/UFERSA n° 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020.
- 5.2. O colégio eleitoral constituirá subcomissões que realizarão a coleta e apuração de votos nos campi fora da sede.
- 5.3. Cada subcomissão será presidida por um membro do colégio eleitoral ou designado por este.
- 5.4. Os locais de votação devem ser divulgados pelo colégio eleitoral, mediante logística e adequação a coleta de votos, nos campi da UFERSA.
- 5.5. O horário da coleta de votos será de 8h00m até as 21h00m, permitindo a votação de quem já esteja na fila até o horário de encerramento da coleta.
- 5.6. Os locais de votação e respectivos eleitores autorizados a votar serão divulgados pelo Colégio Eleitoral até 24 horas antes do início da coleta de votos.
- 5.7. A lista de votantes aptos dos seguimentos participantes da consulta será divulgada no dia 10 de abril de 2020, cabendo recursos quanto a lista de votação até o dia 12 de abril.
- 5.8. A coleta de votas se dará em mesa receptora, uma por segmento. Os membros para compor as mesas terão seus nomes divulgados até o dia 08 de abril de 2020. E recurso para impugnação dos nomes divulgados se dará até 24 horas após a divulgação.
- 5.9. O julgamento dos recursos de impugnação impetrados contra os membros da mesa coletora será avaliado pelo colégio eleitoral no campus sede e pelas subcomissões designadas pelo colégio eleitoral em cada campus fora da sede.
- 5.10. É facultado a cada chapa indicar um fiscal por local de votação, sendo que os nomes devem ser indicados ao colégio eleitoral e a subcomissão que atuará em cada um dos campi em até 72 horas antes do início da votação, por meio de documento encaminhado a secretaria dos órgãos colegiados que repassará ao colégio eleitoral no campus sede e em locais a serem definidos pelas subcomissões nos campi fora da sede.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

- 5.11. Os fiscais devem pertencer a um dos três segmentos participantes da consulta e constar da lista de votação do segmento a que está ligado no âmbito da UFERSA.
- 5.12. Deverá ser solicitado a remoção do fiscal do local de votação e sua substituição a chapa a qual representa, caso o mesmo promova perturbação da tranquilidade e da ordem do local de votação. Cabendo ao presidente da mesa coletora solicitar a remoção ou sua substituição.
- 5.13. Serão aceitos para fins de identificação dos votantes, apenas os documentos oficiais com foto, carteira de estudante, carteira do restaurante universitário e identidade funcional em cédulas físicas ou eletrônica.

6. Da apuração

- 6.1. A apuração ocorrerá imediatamente após o término da votação, pela comissão eleitoral e pela mesa coletora de votos.
- 6.2. Durante a apuração será permitida a presença dos candidatos (as) ao pleito e de um representante legal no local, mantida a ordem e tranquilidade dos trabalhos.
- 6.3. Os procedimentos de totalização e classificação dos candidatos (as) estão descritos no artigo 28 da instrução normativa CONSUNI/UFERSA n° 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020 e neste edital.
- 6.4. Toda e qualquer intercorrência do processo de apuração será registrada em ata.

7. Das disposições

- 7.1. Proclamação de resultados, prazos de recursos, instancias recursal e casos omissos estão previsto na instrução normativa CONSUNI/UFERSA n° 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020 e neste edital.

Mossoró, 16 de março de 2020.

Prof. Paulo Cesar Moura da Silva
Presidente do Colégio Eleitoral